

**Ex.mo Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.^a

Data

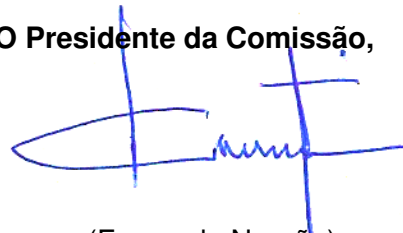
12-04-2023

**ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade do
Projeto de Lei n.º 507/XV/1.ª (PCP).**

Para o efeito da sua votação final global, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade do [Projeto de Lei n.º 507/XV/1.ª \(PCP\)](#) - Retoma das medidas de acolhimento e programa de autonomização de crianças e jovens em perigo (quinta alteração à Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, que aprova a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo);, aprovado na reunião desta Comissão de 12 de abril de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

DO [PROJETO DE LEI N.º 507/XV/1.ª \(PCP\)](#) - RETOMA DAS MEDIDAS DE ACOLHIMENTO E PROGRAMA DE AUTONOMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO (QUINTA ALTERAÇÃO À LEI N.º 147/99, DE 1 DE SETEMBRO, QUE APROVA A LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO)

1. O Projeto de Lei n.º 507/XV/1.ª, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade, em 24 de fevereiro de 2023, após discussão e aprovação na generalidade, na mesma data.

2. Sobre o Projeto de Lei, em 1 de abril de 2022, foram solicitados pareceres ao [Conselho Superior de Magistratura](#), Conselho Superior do Ministério Público e [Ordem dos Advogados](#).

3. Na reunião de Comissão, de 12 de abril de 2023, encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas, com exceção do Grupo Parlamentar do BE, da DURP do PAN e do DURP do L, procedeu-se à discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei em epígrafe, não tendo sido apresentada qualquer proposta de alteração à iniciativa.

4. Intervieram na discussão que antecedeu a votação as Senhoras e os Senhores Deputados Alma Rivera (PCP), Bruno Aragão (PS) e Ofélia Ramos (PSD). A Senhora Deputada Alma Rivera (PCP) recordou que a iniciativa já tinha sido amplamente discutida na generalidade e tinha dois objetivos. Em primeiro lugar, permitir o regresso das crianças ou jovens, acolhidos em instituição ou que beneficiassem da medida de proteção de acolhimento familiar, que tivessem cessado essas medidas por vontade própria, ao Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens, evitando que os jovens caíssem em situação de exclusão social. Em segundo lugar, generalizar os programas de autonomização acompanhada, que já estavam previstos na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, facilitando a autonomia dos jovens, nomeadamente para os que não tinham uma rede de apoio familiar. O Senhor Deputado Bruno Aragão (PS) referiu que o Grupo Parlamentar do PS acompanhava a iniciativa,

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

considerando que se tratava de estender uma rede no trapézio da vida. Lembrou que já estava previsto que as medidas de proteção não cessassem até aos 21 anos ou até aos 25 anos, caso os jovens se encontrassem em processo de formação, mas não estava prevista a possibilidade de regresso ao sistema, porquanto muitas vezes os jovens não teriam o apoio de uma rede familiar ou social. Enfatizou que o objetivo da iniciativa era estender a rede de apoio aos jovens, através da reversão da cessação das medidas de proteção, permitindo a conclusão do ciclo de estudos ou o robustecimento da autonomização dos jovens, mitigando os riscos associados às fases iniciais de autonomização. A Senhora Deputada Ofélia Ramos (PSD) referiu que o Grupo Parlamentar do PSD reconhecia o mérito e a bondade da iniciativa, porque revelava especial preocupação em garantir que o Sistema de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens em Risco garantisse o bem-estar e o desenvolvimento integral dos jovens em perigo que estavam a ser acompanhados, pelo que o Grupo Parlamentar do PSD acompanhava a iniciativa, mas considerava que a temática sobre a qual o projeto de lei incidia carecia de uma reflexão mais ampla e profunda e não de alterações cirúrgicas à legislação, que considerou não serem verdadeiramente transformadoras mas meros remendos, o que poderia trazer alguma incoerência ao regime jurídico em causa. Nesta sequência, sublinhou que o parecer do Conselho Superior de Magistratura que suscitava algumas questões relativamente à iniciativa.

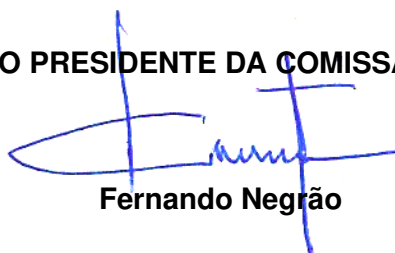
Da votação da iniciativa resultou o seguinte: Todos **os artigos foram aprovados por unanimidade**, na ausência do BE, da DURP do PAN e do DURP do L.

Foram efetuados os necessários aperfeiçoamentos legísticos.

Segue em anexo ao presente relatório o texto final do **Projeto de Lei n.º 507/XV/1.ª (PCP)**.

Palácio de S. Bento, em 12 de abril de 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



Fernando Negrão

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL

DO

PROJETO DE LEI N.º 507/XV1.ª (PCP)

RETOMA DAS MEDIDAS DE ACOLHIMENTO E PROGRAMA DE AUTONOMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO (QUINTA ALTERAÇÃO À LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO)

Artigo 1.º

Aditamento à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

São aditados à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada em anexo à Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, os artigos 63.º-A e 63.º-B, com a seguinte redação:

Artigo 63.º-A

Retoma das medidas

1- Sem prejuízo do regime geral de proteção de crianças e jovens em perigo, a criança ou jovem acolhido em instituição, ou que beneficie da medida de proteção de acolhimento familiar e tenha cessado as medidas por vontade própria, tem o direito de solicitar de forma fundamentada a sua reversão, com a continuação da intervenção até aos 21 anos, desde que iniciada antes de atingir os 18 anos, e até aos 25 anos sempre que existam, e apenas enquanto durem, processos educativos ou de formação profissional.

2- A reentrada no sistema a pedido do próprio obedece aos mesmos procedimentos do acolhimento e é acompanhada de apoio económico e acompanhamento psicopedagógico e social que o habilitem a adquirir progressivamente autonomia de vida.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Artigo 63.º-B

Programa de Autonomização

1- As comissões de proteção, no âmbito da previsível cessação das medidas nos termos dos artigos 63.º e 63.º-A relativamente a crianças e jovens em perigo, estabelecem um programa de autonomização que garanta à criança ou jovem em acolhimento, pelo período adequado a cada situação, as condições económicas, sociais, habitacionais e de acompanhamento técnico necessário em cada caso, até à cessação definitiva das medidas, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 63.º.

2- O ministério da tutela garante às comissões de proteção os meios financeiros e logísticos necessários ao cumprimento dos programas de autonomização definidos nos termos no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado seguinte à sua publicação.

Palácio de São Bento, em 12 de abril de 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Fernando Negrão)